

Benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares (Lei nº 64/2013, de 27 de agosto)

Ano de 2015

Versão consolidada da informação reportada à Inspeção-Geral de Finanças em 28 de janeiro de 2016

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PÚBLICA OBRIGADA (concedente)	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL OU NIPC DO BENEFICIÁRIO	MONTANTE TRANSFERIDO OU BENEFÍCIO ATRIBUÍDO	DATA DA DELIBERAÇÃO OU DECISÃO	FINALIDADE DA SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO PÚBLICO	FUNDAMENTO LEGAL/REGULAMENTAR
Direção-Geral do Ensino Superior	Federação Académica do Desporto Universitário	502329084	265.000,00 €	22-04-2015	Comparticipação Financeira destinada a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo no Ensino Superior	Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro
Direção-Geral do Ensino Superior	Federação Académica do Desporto Universitário	502329084	3.285,67 €	02-03-2015	Comparticipação Financeira destinada a formação de recursos humanos da FADU de 2014	Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro
Direção-Geral do Ensino Superior	Federação Académica do Desporto Universitário	502329084	5.000,00 €	22-04-2015	Comparticipação Financeira destinada a formação de recursos humanos da FADU	Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro
Direção-Geral do Ensino Superior	Universidade Católica Portuguesa	501082522	1.008.056,00 €	09-04-2015	Financiamento do curso de Medicina Dentária ministrado pela Universidade Católica Portuguesa em Viseu	Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto
Direção-Geral do Ensino Superior	EQAR - European Quality Assurance Register for Higher Education	897690557	5.408,00 €	30-01-2015	Pagamento da quota anual devida pelo Estado Português como membro da EQAR	Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro
Direção-Geral do Ensino Superior	ARCO - Centro de Arte & Comunicação Visual	500315728	25.000,00 €	18-09-2015	Cumprimento do protocolo celebrado com os Ministérios da Educação, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Cultura.	Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro